



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 137/2020

SANTANA DO LIVRAMENTO, 08 DE ABRIL DE 2020.

Exmo. Sr. Vereador Romário Paz
M.D. Presidente do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento – RS
N/Cidade

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO neste ato representada pela Procuradora Geral do Município, Dra. Carla Simone Jardim Saraiva, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 42.108, residente e domiciliada nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria Municipal e da Prefeita Municipal, MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, o áudio em anexo, onde o Vereador e ADVOGADO, inscrito na OAB/RS sob nº 82.080, Ulberto Navarro Pereira (Garrão), responde ao Grupo de WhatsApp formado por dezessete (17) Vereadores e o Diretor Geral da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a sua negativa em atender ao convite da Prefeita para comparecer a uma reunião, o que o fez de forma Difamatória, Injuriosa, Discriminatória e inclusive afirmando que tem o conhecimento do interesse de alguém em “estuprá-la ou de assediá-la”.

Destaca-se que a atitude do vereador foi objeto de manifestação de repúdio por diversos Partidos Políticos, bem como de entidade da sociedade civil, obteve centenas de manifestações de cidadãos da nossa cidade e de outras localidades. Portanto, não se trata meramente de “forma de falar”, como quer fazer crer o vereador, mas sim de um ato criminoso, que mexe com toda a sociedade, já que é conhecida a luta das mulheres por respeito e combate à discriminação, violência e à cultura do estupro, enraizada na nossa sociedade. A fala do vereador, aproxima muito a sociedade de vários tipos de violência contra a mulher, situação essa que as mulheres lutam diariamente para combater.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, como órgão máximo de representação popular, não pode permitir que seus membros tenham tais atitudes, devendo o vereador em questão ou qualquer outro que venha a cometer os mesmos atos, receber, de forma exemplar, as devidas reprimendas e punições, para que a sociedade se sinta contemplada com o respeito e proteção aos seus direitos fundamentais.

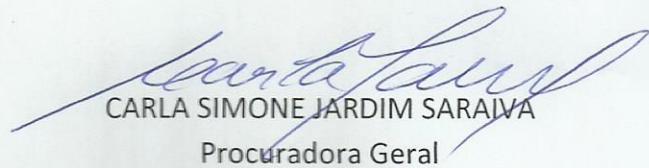
Com a intenção em resguardar a ética dos parlamentares, bem como sabedores da integridade moral e ética dos integrantes desta Instituição é que se remete os fatos para conhecimento desta Diretoria, esperando que, se assim entenderem, sejam tomadas as medidas éticas cabíveis à espécie, considerando o consoante no Art. 248, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

"O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e na legislação específica.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes."

Nossa Constituição prevê que os Poderes embora independentes entre si, devem agir harmoniosamente zelando pelo mútuo respeito, contrariando toda e qualquer ofensa pessoal, zelando apenas pelo debate de idéias e projetos que tragam benefícios a nossa cidade, repudiando sempre de forma veemente, atitudes que traduzam desrespeito às Instituições, às Autoridades, aos Partidos Políticos, à Sociedade, às Pessoas e principalmente, às mulheres.

N. T. aguarda resposta.


CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA
Procuradora Geral

CONTÉM 01 CD COM
AUDIO VEREADOR GARRAFO -